



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**LEI Nº. 2456 – 23/11/2011**

**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, o seguinte crédito suplementar:

### NÚMERO REDUZIDO DA DESPESA

- 1 – R\$ 21.000,00
- 13 – R\$ 55.000,00
- 27 – R\$ 25.000,00

**TOTAL: .....R\$ 101.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei será a redução no orçamento da Câmara Municipal das seguintes dotações:

- 3 – R\$ 16.000,00
- 5 – R\$ 4.000,00
- 11 – R\$ 40.000,00
- 22 – R\$ 3.000,00
- 24 – R\$ 20.000,00
- 29 – R\$ 18.000,00

**TOTAL: .....R\$ 101.000,00**

**Art. 3º** - Disposto no art. 1º desta Lei, não afeta a meta fiscal prevista para o exercício de 2011, conforme definida na Lei Municipal nº 2.351/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Projeto de Lei nº 06P  
Aprovado em 22/11/11  
Secretário



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**Art. 4º** - A utilização dos recursos para atender o disposto nesta Lei, será feita por Decreto e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO**  
Prefeito Municipal